



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Indicação 04/2023, CME/SHO

Orienta as mantenedoras das Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Sobradinho/RS sobre conceitos referentes a Educação Integral, Tempo Integral, Atividades Complementares e Turno Integral

O Conselho Municipal de Educação de Sobradinho – CME/SHO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a **Lei Municipal no 4.490**, de 06 de novembro de 2018, orienta as mantenedoras das Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Sobradinho/RS sobre conceitos referentes à Educação Integral, Tempo Integral, Atividades Complementares e Turno Integral.

CONSIDERANDO A:

Constituição Federal de 1988, Artigo 205;

Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, meta 6, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

dos(as) alunos(as) da Educação Básica;

Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Resolução CEE/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

Ante ao exposto, o Conselho Municipal de Educação – CME/SHO orienta as mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Sobradinho/RS, que atentem para os conceitos de Educação Integral, Tempo Integral, Atividades Complementares e Turno Integral:

1. **Educação Integral** visa a formação integral do estudante, sem depender de uma jornada de Tempo Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento integral do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul. Não depende de uma jornada de tempo integral para que aconteça.

A BNCC traz como propósito da Educação Integral:

[...] a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva” (BNCC, 2017, p. 14).

Independentemente da duração da jornada escolar, a educação integral, segundo a BNCC, se refere aos processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, uma vez que:

A Educação Básica deve visar a formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades. (BNCC, 2017, p. 14)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Dessarte, educação integral está vinculada a uma abordagem abrangente da educação, visando a o desenvolvimento pleno dos sujeitos em todas as suas dimensões: intelectual, emocional, social, física e cultural. É importante salientar que não existe uma dimensão mais importante que a outra. Todas estão inter-relacionadas na busca da educação integral.

2. **Tempo Integral** compreende a jornada diária de, no mínimo, sete (7) horas de efetivo trabalho pedagógico. Em uma escola em Tempo Integral, a frequência durante o período de aula é obrigatória e consonante à Matriz Curricular.

Educação em Tempo Integral é aquela que prevê uma jornada diária de, no mínimo, 7 horas de efetivo trabalho pedagógico. Podem ser incluídos na matriz curricular componentes curriculares de acordo com a BNCC, o RCG e o Documento do Território Municipal de Sobradinho. A carga horária semanal é de, no mínimo, 35 horas e a carga horária anual é de, no mínimo, 1400 horas. A matrícula e a frequência são obrigatórias para todos os estudantes e deve estar contemplada no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

A Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, em seu Art. 3º, § 1º, traz o seguinte:

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

A Educação em Tempo Integral visa o desenvolvimento integral do estudante. Não pode ser confundida com Educação Integral, que concebe a formação do estudante nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

suas diferentes dimensões sem, necessariamente, ter uma educação em tempo integral. As Escolas em Tempo Integral possuem o princípio de oferecer aos seus estudantes a oportunidade de se desenvolver de maneira plena no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais, conforme Meta 6 do PNE - 2014/2024.

Na escola de tempo integral, almeja-se que todos os espaços, não apenas as salas de aula, tornem-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes, através do trabalho pedagógico articulado e que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para sua formação integral. Cabe ressaltar que educação em tempo integral não se refere somente a manter o estudante por, no mínimo, 7 horas na escola, mas a um Projeto Político-Pedagógico articulado e significativo, que proporcione experiências com o conhecer. Para Larrosa,

[...] experiência é o que nos acontece. A vida, como a experiência, é relação: como o mundo, com a linguagem, com o pensamento, com os outros, com nós mesmos, com o que se diz ou o que se pensa, com o que dizemos e o que pensamos, com o que somos e o que fazemos, com o que já estamos deixando de ser. A vida é a experiência da vida, nossa forma singular de vivê-la. Por isso, colocar a relação educativa sob a tutela da experiência (e não da técnica, por exemplo...) não é outra coisa que enfatizar sua implicação com a vida (LARROSA, 2015, p. 74).

A experiência dá sentido ao fazer pedagógico, à educação, aos fenômenos e aos acontecimentos. Diante disso, cabe ressaltar, mais uma vez, que a Educação em Tempo Integral deve promover experiências que formam e transformam, que dão sentido à vida e ao conhecer de cada criança, estudante, jovem ou adulto.

A implementação do Tempo Integral na Educação Brasileira é uma das estratégias para buscar a qualidade da educação e a equidade de oportunidades, especialmente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

regiões de maior vulnerabilidade social. A proposta é que, ao ampliar a jornada escolar, os estudantes possam ter mais tempo para aprofundar seus conhecimentos, participar de atividades enriquecedoras e receber apoio pedagógico adicional, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

3. **Atividades Complementares** são ações realizadas no turno inverso como projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outros, em que a participação do estudante é optativa.

Atividades complementares são ações realizadas no turno inverso, nas quais são desenvolvidas as atividades pedagógicas como projetos, oficinas, apoio pedagógico, atividades esportivas, entre outras. A participação do estudante é optativa. A carga horária das atividades complementares não é computada como letiva. Além de ser um estímulo para a descoberta de talentos e habilidades, as atividades complementares podem contribuir para melhorar o desempenho e o rendimento escolar e ainda podem diversificar e enriquecer a formação do estudante.

4. **Turno Integral:** compreende à carga horária de um turno completo, sendo manhã, tarde ou noite. O turno integral refere-se a um período específico do dia em que as atividades educacionais ocorrem de forma contínua.

5. Matrículas em Tempo Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

A criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas com Propostas Pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a às disposições da Lei nº 9.394, de 1996, e concebidas para a oferta em jornada em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e deve priorizar as escolas que atendem estudantes com maior vulnerabilidade socioeconômica.

As atividades escolares são aquelas que ocorrem dentro do espaço escolar como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.

Este Conselho indica que a Escola de Tempo Integral deve apresentar ao CME os seguintes documentos:

- Matriz Curricular de acordo com a BNCC e o Documento do Território Municipal de Sobradinho;
- Projeto Político-Pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar;
- Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;
- Calendário Escolar com 200 dias letivos, 35 horas semanais, 7 horas diárias e 1400 horas anuais.

Alerta-se às mantenedoras para que atentem para:

- A frequência obrigatória para as matrículas em Tempo Integral e consonante à Matriz Curricular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

- Que as matrículas em tempo Integral sejam gradativas, iniciando na Educação Infantil Pré-Escola e Bloco de Alfabetização (1º ao 3º ano), para que não haja o risco de não ter continuidade;
- Que a escolha das matrículas em Tempo Integral priorizarem as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.
- Encaminhar ao CME um diagnóstico da(s) escola(s) onde ocorrerá a expansão das matrículas, bem como de um Plano Estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para ampliação de jornada em Tempo Integral, considerando o número de estudantes que serão matriculados, bem como a disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- As orientações curriculares na oferta de Educação em Tempo Integral sejam elaboradas na perspectiva da Educação Integral;
- Orientar as Escolas que terão matrículas em Tempo Integral para que atualizem seus Projetos Político-Pedagógicos, de acordo com a nova realidade;
- A Gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho na (s) Escola (s) em Tempo Integral, assegurando o número suficiente de profissionais;
- A gestão de insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada de Tempo Integral;
- A comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de Tempo Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

- O acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas de Tempo Integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação.

Salienta-se a importância de alertar o gestor que o Programa que decidir aderir e implementar em escola ou rede, que seja pensado em haver uma continuidade no processo de educar e cuidar dos estudantes, garantindo o acesso e a permanência, com uma educação de qualidade, sucesso e garantindo equidade no território municipal.

Sobradinho, 14 de setembro de 2023.

Comissão de Educação Integral

Aprovado, em reunião plenária, em 15 de setembro de 2023.

Presidente do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Referências

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 14.640**, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 jul. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 1.495**, de 02 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**: educação é a base. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf
Acesso em: 02 mar. 2023. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais gerais da educação básica**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2013. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15548-d-c



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 2 mar. 2023. Link de acesso:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15548-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1. Edição Extra.

LARROSA, Jorge. Experiência e alteridade em educação. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 19, n. 2, jul./dez. 2011.